

Lei Municipal nº 433 de 04 de junho 1969

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura realizar permuta com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

A Câmara Municipal de São Oliveira aprovou e eu, José Coutinho Pereira, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação e sem ônus, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro toda a faixa de terreno da atual linha de tráfego, localizada dentro dos limites do município de São Oliveira, inclusive o atual pórtico da Estação Ferroviária desta cidade e de outras situadas no mesmo trecho, com seus edifícios armazéns e casas de empregados que se tornarem dispensáveis após a mudança das instalações ferroviárias para o novo traçado.

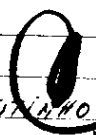
Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar todas as áreas de terrenos necessários ao novo traçado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, dentro deste Município inclusive as necessárias ao pórtico de uma nova Estação, e as doar à referida Companhia Mogiana, sem ônus para a mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão por conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Art. 4º - Acertadas as permutas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no sentido de ser anteposta a construção de uma área medindo 7.000 m² quadrados, mais ou menos localizada no pátio da Estação Ferroviária local, e cede-la ao Governo do Estado de São Paulo, para nela ser construído o prédio do Ginásio Estadual de São Oliveira.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Oliveira,
na, 04 junho de 1969


JOSE COUTINHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL